



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 1596
24/01/19 FL.
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4585

DECRETO Nº. 010, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

de 24/01/19 FL.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e **considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 1.319.410,32** (um milhão trezentos e dezenove mil e quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

16.482.1500.1.012 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

4.4.90.51.00 - 6935 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 791 - Termo de Compr. 4500047950 - ITAIPU - Projeto de implantação de moradias populares.....R\$ 1.319.410,32

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **provável excesso de arrecadação** na fonte 791 - Termo de Compr. 4500047950 - ITAIPU - Projeto de implantação de moradias populares no valor de **R\$ 1.319.410,32** (um milhão trezentos e dezenove mil e quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de Janeiro de 2019.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito